



COMITÉ OLÍMPICO ANGOLANO

ESTATUTO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (DEFINIÇÃO)

O Comité Olímpico Angolano, abreviadamente designado (C.O.A.), fundado a 17 de Fevereiro de 1979, é uma instituição não-governamental, de carácter associativo, com personalidade jurídica, dotada de autonomia plena, sem fins lucrativos, regendo-se pela Carta Olímpica, as Leis da República de Angola, pelo seu Estatuto e Regulamentos.

ARTIGO 2º (SEDE)

O C.O.A., tem a sua sede social, em Luanda na Rua Senado da Câmara, na Cidadela Desportiva, no Distrito Urbano do Rangel podendo ser transferida para outro local, por deliberação da sua Comissão Executiva.

ARTIGO 3º (ÂMBITO)

O C.O.A. é uma organização de cariz nacional e exerce a sua actividade em todo o território da República de Angola, podendo estabelecer delegações em todas ou em algumas províncias, com o fim de melhor coordenar a sua actividade.

ARTIGO 4º (SÍMBOLOS)

1. O C.O.A., adopta os símbolos as cores e bandeira próprias, reproduzidas em anexo, reconhecidas pelo Comité Internacional Olímpico (C.I.O.), das quais tem direito de uso exclusivo, em território angolano nos termos da legislação aplicável.

2. Cabe ao C.O.A. a exclusividade e primazia de assegurar a correcta aplicação na República de Angola, da bandeira e dos símbolos do C.I.O., da divisa “CITIUS, ALTIUS, FORTIUS”, das expressões “JOGOS OLIMPICOS”, “OLIMPIADAS” e afins.

ARTIGO 5º (DURAÇÃO)

O Comité Olímpico Angolano é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º (OBJECTIVOS)

O Comité Olímpico Angolano tem por objectivos os seguintes:

1. Assegurar a representação nacional nos jogos olímpicos, bem como em outras manifestações desportivas e actividades de formação promovidas pelo Comité Internacional Olímpico e suas estruturas representativas continentais e zonais, tendo para o efeito competência exclusiva de definir, organizar e dirigir a representação nacional aos eventos.
2. Divulgar, desenvolver e proteger o Movimento Olímpico e o desporto em geral, preservando a sua autonomia.
3. Difundir especialmente junto da juventude, a necessidade, a importância, o gosto pelo desporto e pela prática desportiva, como meio de formação do carácter dos indivíduos e de promoção da sua saúde e cultura.
4. Encorajar a participação e a promoção do género feminino em todas as estruturas do Movimento Associativo Desportivo, visando o equilíbrio na representação dos géneros nos órgãos de direcção dos diversos níveis hierárquicos na área do desporto de acordo com as recomendações do Movimento Olímpico.

ARTIGO 7º (COMPETÊNCIAS)

O Comité Olímpico Angolano tem as seguintes competências:

1. Promover e defender o Movimento Olímpico, a cultura e as artes no domínio do desporto e do olimpismo.
2. Participar activamente nos programas da Solidariedade Olímpica do C.I.O.

3. Comemorar efusiva e anualmente o Dia ou Semana Olímpica, com o objectivo de fomentar o Movimento Olímpico.
4. Organizar os Jogos Olímpicos ou outras actividades promovidas pelo C.I.O., e suas estruturas continentais e zonais, quando estes ocorrem em território da República de Angola.
5. Representar as federações desportivas nacionais e as entidades que funcionem como tal, em relação ao desporto correspondente, como seu interlocutor junto dos organismos oficiais nacionais ou internacionais, em todas as matérias que lhe sejam cometidas pela Assembleia do Desporto Federado.
6. Assegurar as relações com o C.I.O., suas estruturas continentais, zonais, os Comitês Nacionais Olímpicos, (C.N.O.), os Comitês de Organização dos Jogos patrocinados pelo C.I.O. e com outros organismos internacionais com as quais o Movimento Olímpico se relacione.
7. Contribuir para a criação e desenvolvimento de instituições que se consagrem à educação olímpica, tais como a Academia Olímpica e o Museu Olímpico.
8. Contribuir para a formação dos quadros administrativos e técnicos do desporto, organizando e financiando estágios para os dirigentes e técnicos desportivos.
9. Empenhar-se na luta contra todas as formas de violência no desporto e de discriminação negativa de qualquer ordem, promovendo a ética desportiva e o Fair Play.
10. Empenhar-se na luta contra a dopagem e a utilização de substâncias interditas pela Associação Mundial Anti-Dopagem (WADA) e velar pelo respeito do Código Mundial Anti-Dopagem, cujas disposições serão aplicáveis a todas as pessoas e em todas as competições que decorram no território nacional.
11. Indicar um membro para assumir a qualidade de árbitro da Comissão Arbitral ad-hoc, enquanto não for institucionalizado o Conselho Nacional de Disciplina e Ética Desportiva.
12. Propor a instauração de processos de cancelamento do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, às Federações Nacionais.

ARTIGO 8º **(PRINCÍPIOS)**

1. O C.O.A. assume como seus, os princípios inscritos na Carta Olímpica e no âmbito da sua vocação, mantém relações de cooperação com os organismos governamentais angolanos, preservando contudo a sua autonomia.

2. O C.O.A., compromete-se com a paz, contribuir para a promoção da igualdade no género, defender e promover a ética desportiva, lutar contra a dopagem e encarar de maneira responsável os problemas do meio ambiente.

3. O C.O.A. só reconhece uma Federação Nacional para cada modalidade, ou conjunto de modalidades desportivas, desde que esta mantenha actividade efectiva, seja constituída de acordo com a legislação em vigor, e cuja actividade corresponda com a actividade regida por uma Federação Internacional reconhecida pelo C.I.O.

4. O C.O.A só reconhece organizações desportivas, sociais ou culturais de âmbito nacional, com actividade efectiva, desde que constituída de acordo com a legislação em vigor e cuja actividade corresponda com a actividade regida por uma organização internacional reconhecida pelo C.I.O.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO C.O.A.

SECÇÃO I DOS MEMBROS

ARTIGO 9º (COMPOSIÇÃO GERAL)

1. O C.O.A. é composto por entidades colectivas e individuais que, se personalizam, por via de eleição e ou nomeação, ganhando as qualidades de Membros Efectivos ou de Membros Não Efectivos.

a) Constituem Entidades Colectivas as Federações Nacionais, os Organismos que funcionem como tal e Organizações de âmbito nacional reconhecidas pelo C.O.A.

b) Constituem Entidades Individuais os cidadãos com história desportiva ou cultural, que mereçam a indicação e ou a confiança das Entidades Colectivas e sejam eleitos em Processo Eleitoral do C.O.A.

2. O C.O.A. obriga-se a ter pelo menos cinco Federações Nacionais do programa dos Jogos Olímpicos da olimpíada em curso, de entre as entidades colectivas que o compõem.

ARTIGO 10º (REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE)

1. Podem adquirir qualidade de membro do C.O.A.

- a) As Federações, Organismos de superintendência de actividade pró desportiva, as Associações Desportivas e Culturais constituídas de acordo com a legislação vigente na República de Angola;
 - b) Os cidadãos angolanos que por lei tenham atingido a maior idade, com excepção aos atletas;
 - c) Os cidadãos que estão no pleno uso dos seus direitos, constitucionalmente definidos.
2. Os Membros Honorários são eleitos vitaliciamente.
3. Aos Membros Honorários não é exigível a condição de cidadania angolana, podendo ao cidadão estrangeiro ser permitida tal distinção, desde que haja contemplação da mesma prerrogativa aos angolanos no seu país de origem
4. Os Membros do C.O.A. são admitidos sob condição de aceitarem, sem reservas:
- a) Os Estatutos e Regulamentos do C.O.A.;
 - b) Os princípios e as regras da Carta Olímpica;
 - c) Os princípios e as decisões do Tribunal Arbitral do Desporto (T.A.S.);
 - d) Os princípios e as regras da Associação Mundial Anti Dopagem (W.A.D.A.).
5. O C.O.A., reserva-se ao direito de rejeitar a admissão nas suas hostes de qualquer cidadão, ainda que eleito e ou indicado por um órgão para o representar, ou tendo obtido este direito pela sua condição naquele organismo e previsão descrita pelo Estatuto do C.O.A., se houver evidências que o perfil do mesmo não se adequa ao lugar de Membro do C.O.A., podendo para o efeito notificar a instituição que representa para proceder à indicação de outro seu membro.

ARTIGO 11º

(MEMBROS EFECTIVOS)

Os Membros Efectivos qualificam-se em Ordinários e Extraordinários e ganham direito a voto, de conformidade com a sua qualidade de membro na organização.

1. São Membros Efectivos Ordinários os seguintes:
- a) Os eleitos para a Comissão Executiva do C.O.A.;
 - b) Os Delegados do C. I.O. em Angola;

- c) Os Representantes indicados pelas Federações Nacionais dos desportos incluídos no programa olímpico, da olimpíada em curso, filiadas nas respectivas Federações Internacionais;
- d) Os Representantes indicados pelas Federações Nacionais dos desportos não incluídos no programa olímpico, da olimpíada em curso, filiadas nas respectivas Federações Internacionais, desde que estas sejam reconhecidas pelo C.I.O.;
- e) Os eleitos individualmente em Processo Eleitoral do C.O.A.;
- f) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo Comité Olímpico Angolano, que superintende directamente o desporto paralímpico;
- g) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo Comité Olímpico Angolano, que superintende directamente a actividade dos Atletas Olímpicos.

2. São Membros Efectivos Extraordinários os seguintes:

- a) O Representante indicado por cada um dos Organismos de âmbito nacional, reconhecidos pelo Comité Olímpico Angolano, que superintendem directamente o desporto nos quadros competitivos Escolar, Universitário, Militar e do Trabalho;
- b) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo Comité Olímpico Angolano que superintende directamente a Medicina Desportiva;
- c) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo Comité Olímpico Angolano, que superintende a Imprensa Desportiva;
- d) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo Comité Olímpico Angolano, que superintende a actividade relacionada com a promoção da Mulher por via do desporto.

ARTIGO 12º
(MEMBROS NÃO EFECTIVOS)

Os Membros Não Efectivos qualificam-se em Honorários e Suplentes e não têm direito a voto.

1. São Membros Não Efectivos os seguintes:

- a) Membros Honorários – as personalidades ou entidades que prestaram serviços relevantes à causa olímpica e/ou cuja actividade desportiva e conduta mereçam ser apontados como exemplo, tendo para o efeito sido indicados e aceites pela Assembleia Geral do C.O.A., não podendo ser cumulativamente, Membros Efectivos;
- b) Membros Suplentes – os indivíduos que participaram no processo eleitoral, hierarquizados pelo número de votos obtidos que substituem os Membros Individuais, em caso de perda de qualidade, destes.

ARTIGO 13º
(PERDA DA QUALIDADE)

1. A qualidade de membro do C.O.A., perde-se:

- a) Por dissolução ou extinção da Federação ou da Entidade de representação;
- b) Por manifestação expressa de vontade;
- c) Por incumprimento grave dos deveres de Membro ou prática de actos lesivos aos fins do C.O.A.;
- d) Por condenação, transitada em julgado, por crime doloso previsto e punido na legislação penal;
- e) Por suspensão dos direitos civis;
- f) Por morte;
- g) Por perda do estatuto de Membro do C. I. O.
- h) Por medida disciplinar desportiva transitada em julgado, superior a um ano de suspensão de actividade desportiva imposta por uma Entidade desportiva nacional ou internacional.
- i) Por mais de 50% de faltas injustificadas consecutivas a Sessões da Assembleia Geral Ordinária do C.O.A. ou dos órgãos do C.O.A. que integre.

2. A determinação da perda de qualidade de Membro com base na alínea c), é da competência da Assembleia-Geral, que analisará e decidirá sobre a medida proposta pelo relator de um processo disciplinar interno.

3. Fica garantido o princípio do contraditório, no processo disciplinar interno, acima referido.

ARTIGO 14º
(MANDATO)

1. O mandato dos Membros do C.O.A. pode ser renovável sem limitações.

2. Para os Membros da Comissão Executiva do C.O.A., o mandato obriga à alternância a cada quatro (4) mandatos sucessivos na mesma posição e qualidade.

3. A mudança de qualidade e ou de posicionamento na estrutura do C.O.A. autentica a alternância.

4. Com excepção dos Delegados do C.I.O. e dos Membros Honorários, o mandato dos restantes Membros do C.O.A. terá a duração de cada Olimpíada, cessando com a tomada de posse dos Membros da Comissão Executiva eleita para a Olimpíada seguinte.

5. No caso de renúncia ao mandato, os membros em causa não podem candidatar-se para eleição imediata, excepto se a renúncia for determinada por exercício de função incompatível ou por outro motivo de que resulte indisponibilidade.

ARTIGO 15º (PROCESSO ELEITORAL)

1. Os Membros do C.O.A. são eleitos, por escrutínio secreto.

2. A eleição da Comissão Executiva é por escrutínio secreto, conforme estabelecido no seu Regulamento Eleitoral.

3. O peso do Voto no C.O.A., definido no artigo 25º deste Estatuto, depende do posicionamento eleitoral do membro.

4. Para cada Olimpíada, o processo eleitoral dos Membros do C.O.A, incluindo a sua tomada de posse deverá estar concluído até ao final do ano seguinte em que se realizem os Jogos Olímpicos.

5. O processo eleitoral, rege – se por um Regulamento Eleitoral específico a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 16º (DIREITOS)

1. São direitos dos Membros do C.O.A., os seguintes:

- a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral se tiver a qualidade de membro efectivo;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do C.O.A.;
- c) Receber gratuitamente as publicações periódicas editadas pelo C.O.A.;
- d) Assistir gratuitamente aos eventos organizados pelo C.O.A.;
- e) Ter acesso gratuito às instalações do C.O.A, bem como aos locais de eventos organizados pelo mesmo;
- f) Propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto e Regulamentos do C.O.A., bem como propor acções que visem o melhoramento da eficácia e o aumento do prestígio do movimento olímpico angolano, nos termos regulamentares;
- g) Subscrever sob compromisso de honra as propostas de candidatura para os diversos Órgãos do C.O.A.;
- h) Possuir cartão de identificação e ou diploma da respectiva qualidade de Membro do C.O.A.

2. Os membros do C.O.A. que se dediquem à administração dos serviços nos órgãos do C.O.A. podem aceitar salários ou outras gratificações.

ARTIGO 17º (DEVERES)

1. Os Membros do COA têm os seguintes deveres:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do C.O.A.;
- b) Manter a conduta cívica adequada aos ideais olímpicos;
- c) Contribuir para a eficácia e o prestígio do Movimento Olímpico em geral e do C.O.A. em particular;
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou indicados pelo órgão do C.O.A., salvo motivo de força maior;
- e) Cumprir com:
 - e.1) as deliberações do C.I.O. e do T.A.S.;
 - e.2) as disposições da Carta Olímpica;
 - e.3) a legislação que rege o sistema desportivo nacional;
 - e.4) as disposições contidas no Estatuto e Regulamentos do COA e com as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;
 - e.5) as deliberações do Conselho Nacional de Ética Desportiva e da W.A.D.A.
- f) Pagar pontualmente as suas quotas de conformidade com o previsto no presente estatuto;
- g) Participar nas actividades do Dia ou da Semana Olímpica;
- h) Desenvolver e participar nas actividades olímpicas de forma voluntária.

ARTIGO 18º (DEVERES DAS ENTIDADES COLECTIVAS)

1. As Entidades Colectivas que compõem o C.O.A. têm os seguintes deveres:

- a) Organizar actividades da sua área de acção quando solicitados pela Comissão Executiva do C.O.A.;
- b) Organizar sob coordenação da Comissão Executiva do C.O.A., actividades em alusão ao Dia Olímpico e à Semana Olímpica;
- c) Fazer-se representar nas reuniões convocadas pelos órgãos do C.O.A.;
- d) Enviar à Comissão Executiva um exemplar do seu Estatuto, Regulamentos e dos Relatórios de actividade anual;

- e) Manter o C.O.A. informado sobre os resultados e marcas obtidas pelos atletas seus filiados e outros que por algum interesse, a Federação acompanhe.
- f) Pagar pontualmente as suas quotas de conformidade com o previsto no presente Estatuto.

SECÇÃO II
CONSTITUIÇÃO DO C.O.A.
ARTIGO 19º
(COMPOSIÇÃO)

1. O C.O.A realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) A Assembleia do Desporto Federado;
- d) A Academia Olímpica Angolana;
- e) O Conselho Olímpico;

2. O C.O.A., poderá estabelecer ainda comissões especializadas, permanentes ou *had-hoc* de consultoria que entender necessárias para criar e garantir a eficácia da sua actividade.

3. A composição, estrutura e atribuições das Comissões referidas no ponto anterior, são definidas pela Comissão Executiva, que nomeia os respectivos Coordenadores.

SUBSECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO 20º
(CONSTITUIÇÃO)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo e é constituída pelos Membros Efectivos e pelos Membros Não Efectivos.

2 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do C.O.A., coadjuvado por dois elementos membros da Assembleia Geral e por ela aceites por proposta do Presidente no início da reunião.

ARTIGO 21º
(COMPETÊNCIAS)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as grandes linhas de actuação do C.O.A.;

- b) Apreciar e votar sobre as propostas de alteração ao Estatuto do C.O.A. que lhe forem apresentadas;
- c) Apreciar e votar sobre as propostas de extinção do C.O.A.;
- d) Apreciar, aprovar ou rectificar o plano de actividades e orçamento anual do C.O.A.;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de prestação de contas do exercício de cada ano findo;
- f) Apreciar e aprovar o relatório da participação nos Jogos Olímpicos;
- g) Eleger e destituir os Membros, a Comissão Executiva e restantes órgãos do C.O.A.;
- h) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- i) Eleger o Membro do COA sob proposta da Comissão Executiva, que integra o Conselho Nacional de Disciplina e Ética Desportiva;
- j) Decidir sobre propostas disciplinares referidas no artigo 47º alínea d) deste Estatuto;
- l) Aceitar ratificar a indicação dos Membros Honorários do C.O.A.;
- m) Autorizar, sob proposta da Comissão Executiva a aquisição, cedência e alienação de imóveis;
- n) Deliberar sobre todas outras matérias que lhe forem apresentadas, antecipadamente;
- o) Aprovar o Regulamento Eleitoral pelo menos na Sessão anterior àquela que convocada para as eleições.

ARTIGO 22º **(FUNCIONAMENTO DA SESSÃO)**

1. A Assembleia Geral reúne-se:
 - a) Ordinariamente uma vez em cada ano;
 - b) Extraordinariamente quando a Comissão Executiva o solicitar ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros efectivos.

2. Para cada Olimpíada será estabelecido um regulamento de funcionamento da Assembleia Geral, de modo a assegurar o estipulado nas alíneas a) e b) deste artigo, que deverá ser aprovado pela primeira Assembleia Geral ordinária a realizar após a tomada de posse da Comissão Executiva eleita para essa Olimpíada.

4. Quaisquer deliberações da Assembleia Geral devem constar de acta e serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto a alienação de imóveis, que constituem património do C.O.A., à qual será necessária uma maioria de dois terços dos membros presentes com direito a voto.

5. As actas das Assembleias Gerais eleitorais e daquelas que aprovarem alterações ao Estatuto devem ser obrigatoriamente enviadas para o C.I.O., para a Associação dos Comités Nacionais

Olímpicos, (A.C.N.O.) e Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos Africanos (A.C.N.O.A.), traduzidas num dos idiomas oficiais destas Entidades.

6. Poderão assistir à Assembleia Geral, desde que convidados, organizações congéneres, patrocinadores, entidades, organizações que não sejam membros do C.O.A., ou outras pessoas convidadas pela Comissão Executiva, às quais se dará o merecido destaque, e promotores, como observadores, pelo tempo que a Presidência da Sessão definir.

ARTIGO 23º **(CONVOCATÓRIA)**

1. Os Membros do C.O.A. são convocados por escrito, para participar da Assembleia Ordinária, com antecedência mínima de 30 dias através de comunicação por meio de informação de frequência diária e ou por carta registada, postada com aviso de recepção, no endereço do convocado, ou ainda por correio electrónico.

2. Os Membros do C.O.A. são convocados por escrito, para participar da Assembleia Extraordinária, quando a Comissão Executiva o solicitar ou a requerimento de, pelo menos um terço (1/3) dos Membros Efectivos, devendo a respectiva convocatória ser divulgada com uma antecedência mínima de oito (8) dias, nos termos definidos no ponto anterior.

ARTIGO 24º **(QUÓRUM)**

1. Constitui quórum para as Assembleias Gerais do C.O.A. a metade mais um dos membros efectivos, em pleno exercício dos seus direitos.

2. Não estando preenchido o quórum requerido para a primeira convocatória, a Assembleia Geral reunirá, uma hora depois, estando presentes pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. As justificações de faltas contam para o quórum

ARTIGO 25º **(VOTO)**

1. A votação é efectivada por expressão de concordância, discordância ou abstenção, sobre a matéria ou questão em deliberação, pelos membros efectivos, sendo que para os membros colectivos, este acto é exercido por uma única pessoa, investida da qualidade de representante desde o início do mandato.

2. Corresponde a cada membro efectivo, uma quantidade determinada de votos conforme a sua qualidade, nos termos definidos no artigo 11º.
3. Na Assembleia Geral apenas os Membros Efectivos Ordinários e Extraordinários, têm direito a voto.
4. As Federações Nacionais dos desportos incluídos no programa dos Jogos Olímpicos devem ter a maioria do total de votos, nas Assembleias Gerais
5. O peso do voto dos Membros Efectivos Ordinários, é o seguinte:
 - a) Membros da Comissão Executiva do C.O.A. – dois **(2) votos**;
 - b) O Representante das Federações Nacionais dos desportos incluídos no programa dos Jogos Olímpicos da olimpíada em curso, - seis **(6) votos**;
 - c) O Representante das Federações Nacionais dos desportos não incluídos no programa dos Jogos Olímpicos da olimpíada em curso – dois **(2) votos**;
 - d) O representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo C.O.A. e que superintende directamente o desporto paralímpico – dois **(2) votos**;
 - e) O representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo C.O.A. e que superintende directamente a actividade dos Atletas Olímpicos – dois **(2) votos**;
 - f) Os Membros Individuais – um **(1) voto**.
6. O peso do voto dos Membros Efectivos Extraordinários, é o seguinte:
 - a) a) O Representante indicado por cada um dos Organismos de âmbito nacional, reconhecidos pelo C.O.A. que superintendem directamente o desporto nos quadros competitivos Escolar, Universitário, Militar e do Trabalho; - **(1) voto**;
 - b) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo C.O.A. que superintende directamente a Medicina Desportiva - **(1) voto**;
 - c) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo C.O.A. que superintende a Imprensa Desportiva - **(1) voto**;
 - d) O Representante indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo C.O.A. que superintende a actividade relacionada com a promoção da Mulher por via do desporto - **(1) voto**.
7. Os Membros Não Efectivos (Honorários e Suplentes) não têm direito a voto.
8. Em assuntos relacionados com os Jogos Olímpicos só os votos dos Membros da Comissão Executiva e dos Membros Representantes das Federações Nacionais dos desportos que estiverem incluídos no programa dos Jogos Olímpicos dessa olimpíada são tomados em consideração.

9. Estão assegurados os votos por correspondência e dos invisuais, devendo estas matérias serem tratadas no Regulamento Eleitoral.

SUBSECÇÃO II COMISSÃO EXECUTIVA

ARTIGO 26º (CONSTITUIÇÃO)

1. A Comissão Executiva é o órgão de Direcção do C.O.A., constituída por membros eleitos por lista e em que as Federações Nacionais do Programa Olímpico detêm a maioria simples do total de votos.

2. Na lista referida no número anterior, deve estar garantida a representação de pelo menos:

- a) Um (1) Vice-presidente do sexo feminino;
- b) Trinta (30) % de mulheres;
- c) Um (1) atleta olímpico;

ARTIGO 27º (REUNIÕES)

A Comissão Executiva reúne em sessão ordinária de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento conjunto de pelo menos cinco (5) dos seus membros.

ARTIGO 28º (Deliberações)

A Comissão Executiva delibera por maioria simples, dos votos dos seus Membros possuindo o Presidente Voto de Qualidade.

ARTIGO 29º (COMPOSIÇÃO)

A Comissão Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- a) Um (1) -Presidente;
- b) Quatro (4) -Vice – Presidentes;

- c) Um (1) - Secretário-Geral;
- d) Um (1) - Tesoureiro;
- e) Nove (9) - Vogais;
- f) Os Membros do C.I.O., na República de Angola;

ARTIGO 30º **(COMPETÊNCIAS)**

1. Compete à Comissão Executiva do C.O.A., o seguinte:

- a) Administrar e gerir todos os assuntos do C.O.A., durante a olimpíada em curso;
- b) Dirigir todos os assuntos administrativos, assegurando o expediente com os seus diversos membros, com o C.I.O., com a A.C.N.O., com a A.C.N.O.A. e suas estruturas zonais, com a Academia Olímpica Internacional, com o Governo e com todas as outras instituições com quem tiver que se relacionar;
- c) Dirigir todas as acções relativas à preparação da Missão Olímpica e participação de Angola nos Jogos Olímpicos ou em quaisquer outras acções promovidas sob a égide do Movimento Olímpico Internacional rectificando ou ratificando os elementos componentes das respectivas delegações e as selecções efectuadas pelas Federações Nacionais, estabelecendo os respectivos regulamentos de modo a assegurar o cumprimento das normas da Carta Olímpica;
- d) Representar o C.O.A., em reuniões, congressos ou outras manifestações nacionais e internacionais em que este tenha assento ou para que seja convocado ou convidado a participar;
- e) Estabelecer os acordos do C.O.A. com os diversos organismos nacionais e internacionais que forem de interesse para o Movimento Olímpico Angolano;
- f) Gerir todo o património que esteja afecto ao C.O.A.;
- g) Admitir, demitir e exercer o poder disciplinar sob os trabalhadores administrativos do C.O.A. estabelecendo os necessários contratos de trabalho ou outros instrumentos no âmbito da relação jurídica laboral;
- h) Cumprir e fazer cumprir a legislação que rege o Olimpismo, bem como as determinações emanadas do C.I.O.;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia - Geral do C.O.A.;
- j) Apresentar na primeira reunião ordinária de cada ano da Assembleia Geral o relatório de actividade e de prestação de contas relativas ao exercício do ano anterior;
- k) Assegurar as condições para a realização das sessões da Assembleia Geral do C.O.A.;
- l) Estabelecer as Comissões Especializadas permanentes ou (ad-hoc) que entender necessárias à eficácia do C.O.A.;

- m) Propor à Assembleia Geral a cooptação de membros do C.O.A. para a Comissão Executiva, para melhoria da sua eficácia;
- n) Aprovar os regulamentos do C.O.A. excepto o Regulamento Eleitoral
- o) Propor, oficiosamente, a instauração de processos de cancelamento do Estatuto de Utilidade Pública, às Federações Nacionais;
- p) Aprovar empréstimos hipotecários;
- q) Aprovar os arrendamentos de imóveis que constituem Património do COA;
- r) Aprovar, quando existam razões ponderáveis, a mudança do local da sede do COA, dentro dos limites do território nacional.

2. A Comissão Executiva rege-se por Regulamento próprio a ser aprovado por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 31º **(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)**

1. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do C.O.A. competindo-lhe:

- a) Dar posse aos Membros do C.O.A.
- b) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do C.O.A, da Comissão Executiva, da Assembleia do Desporto Federado e da Academia Olímpica Angolana;
- c) Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Comissão Executiva do C.O.A.;
- d) Representar o C.O.A. em todos os seus actos em juízo e fora dele;
- e) Emitir voto de qualidade nas reuniões que preside;
- f) Resolver casos urgentes, comunicando de imediato as posições assumidas à Comissão Executiva;
- g) Assinar o expediente dirigido a entidades cujo estatuto assim o exija;
- h) Assinar com o Secretário-geral e ou tesoureiro, as ordens de pagamento e cheques;
- i) Assinar todos os contratos e acordos estabelecidos pelo C.O.A., com outras entidades;
- j) Assinar os diplomas emitidos pelo C.O.A.;
- k) Assinar com os respectivos Secretários as actas das reuniões que presidir.

ARTIGO 32º **(COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES)**

1. Aos Vice - Presidentes compete o seguinte:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções representando-o por sua delegação;
- b) Substituir o Presidente em caso de ausência temporária de licença, doença ou outro impedimento prolongado, devendo-se nesses obedecer à sequência da ordem de procedência da Comissão Executiva, até à cessação do impedimento ou até ao fim do mandato.

ARTIGO 33º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL)

1. Ao Secretário-geral compete:

- a) Compor distribuir e divulgar as convocatórias das reuniões dos órgãos do C.O.A., emanadas do seu Presidente;
- b) Assegurar o lavrar das actas das reuniões da Assembleia-Geral e da Comissão Executiva assinando-as com o Presidente, depois de aprovadas;
- c) Organizar o secretariado e executar os serviços administrativos de acordo com as directrizes da Comissão Executiva e do Presidente;
- d) Recrutar e coordenar o quadro de pessoal permanente do C.O.A.;
- e) Preparar e fazer distribuir nos prazos estabelecidos pelos regulamentos toda a documentação para as reuniões da Assembleia-Geral e da Comissão Executiva;
- f) Preparar e reunir os elementos indispensáveis à organização do processo e elaboração dos planos de actividade, orçamento e relatórios;
- g) Assinar juntamente com o presidente os cheques e ordens de pagamento;
- h) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e ordens de pagamento dentro dos limites previamente estabelecidos;
- i) Efectuar o pagamento das despesas autorizadas e as de carácter corrente;
- j) Assinar o expediente do C.O.A. de carácter corrente, salvo o que compete ao Presidente por hierarquia de funções,
- k) Enviar após a sua tradução, para o C.I.O., A.C.N.O. e A.C.N.O.A. as actas eleitorais e as que aprovam as alterações ao estatuto.

ARTIGO 34º
(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Ao Tesoureiro compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Arrecadar as receitas e depositá-las em conta bancária em nome do C.O.A.;
- b) Apresentar à Comissão Executiva os balancetes trimestrais;
- c) Elaborar relatórios e mapas de tesouraria que farão parte dos relatórios da Comissão Executiva;
- d) Organizar a tesouraria e a contabilidade do C.O.A. de acordo com as orientações da Comissão Executiva;
- e) Assinar com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;

- f) Assinar com o Presidente, os relatórios financeiros do C.O.A.;
- g) Assinar juntamente com o Secretário-geral os cheques e ordens de pagamento dentro dos limites previamente estabelecidos.

ARTIGO 35º
(COMPETÊNCIA DOS VOGAIS)

Aos Vogais compete desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva e pelo Presidente.

SUBSECÇÃO III
ASSEMBLEIA DO DESPORTO FEDERADO

ARTIGO 36º
(CONSTITUIÇÃO)

A Assembleia do Desporto Federado é um órgão de apoio ao C.O.A., constituída pelas Federações Nacionais Desportivas ou Entidades que funcionem como tal em relação ao desporto correspondente, instituídas de acordo com a legislação vigente na República de Angola e reconhecidas pela Federação Internacional do respectivo desporto.

ARTIGO 37º
(REUNIÕES)

1. A Assembleia do Desporto Federado, reúne pelo menos uma vez ao ano.
2. As reuniões da Assembleia do Desporto Federado são presididas pelo Presidente do C.O.A.
3. Na primeira reunião de cada mandato será eleito um Secretário Executivo de entre os Membros da Assembleia do Desporto Federado.

ARTIGO 38º
(REPRESENTAÇÃO)

As Federações Nacionais Membros da Assembleia do Desporto Federado são representadas pelo Presidente da respectiva Direcção ou por outro elemento expressamente por ele delegado para o representar.

ARTIGO 39º
(VOTO)

Na Assembleia do Desporto Federado, as Federações Nacionais terão igualdade de tratamento.

ARTIGO 40º
(COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia do Desporto Federado, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre os planos de preparação para os Jogos Regionais, Continentais e Olímpicos, nomeadamente quanto aos critérios de selecção;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de formação para os técnicos desportivos e dos programas de bolsas para os atletas;
- c) Estudar, propor e analisar, legislação e regulamentação de natureza desportiva;
- d) Participar na concepção, elaboração e execução do programa desportivo alusivo à Semana Olímpica estabelecida pela Comissão Executiva;
- e) Apreciar todas as matérias que lhe forem remetidas pela Comissão Executiva;
- f) Aprovar o orçamento anual para o seu funcionamento a ser proposto à Comissão Executiva que depois de aprovada deverá ser incluído em rúbrica própria do orçamento global do C.O.A.;
- g) A Assembleia do Desporto Federado rege-se por regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia.

SUBSECÇÃO IV
ACADEMIA OLÍMPICA
ARTIGO 41º
(CONSTITUIÇÃO)

1. A Academia Olímpica Angolana é o órgão do Comité Olímpico Angolano que se ocupa da investigação e divulgação do Olimpismo.

2. A Academia Olímpica Angolana é presidida pelo Presidente do C.O.A., e tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Plenária;
- b) Presidente da Academia Olímpica Angolana;
- c) Eforia;
- d) Secretariado Executivo;
- e) Conselho Pedagógico.

ARTIGO 42º
(COMPETÊNCIA)

1. Compete a Academia Olímpica Angolana nomeadamente:
 - a) Promover o estudo e a investigação do Olimpismo nos seus mais variados domínios;
 - b) Promover a formação de quadros olímpicos entre os estudantes, atletas, dirigentes e técnicos desportivos;
 - c) Elaborar os programas de divulgação olímpica assegurando a elaboração ou aquisição dos textos e materiais de suporte para os mesmos;
 - d) Organizar os cursos nacionais e qualificar para os bolseiros angolanos da Academia Olímpica Internacional e das Academias Olímpicas congéneres;
 - e) Organizar as sessões anuais.

3. A Academia Olímpica Angolana rege-se por Regulamento próprio aprovado pela sua Assembleia Plenária.

SUBSECÇÃO V
CONSELHO OLIMPÍCO

ARTIGO 43º
(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Olímpico é o órgão consultivo da Comissão Executiva para as questões dos Jogos Olímpicos.
2. O Conselho Olímpico é composto por:
 - a) Membros por inerência das funções, exercida ou em exercício, de Presidente e Secretário-geral do C.O.A.
 - b) Presidentes das Federações Nacionais Pré-Qualificadas e Qualificadas para os Jogos Olímpicos da Olimpíada em curso;
 - c) Chefe de Missão dos três últimos Jogos Olímpicos;
 - d) Chefe de Missão para os Jogos Olímpicos da Olimpíada em curso;
 - e) Chefe de Missão – Adjunto para os Jogos Olímpicos da Olimpíada em curso;
 - f) Um Membro indicado pelo Organismo de âmbito nacional, reconhecido pelo C.O.A. e que superintende directamente a actividade dos Atletas Olímpicos

3. A Comissão Executiva pode convidar individualidades e especialistas que achar conveniente, que possam contribuir para uma melhor eficácia das actividades do Conselho Olímpico;

4. O Conselho Olímpico rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 44º
(PRESIDÊNCIA)

O Conselho Olímpico é presidido pelo Presidente do C.O.A., ou temporariamente por quem este delegar, de entre os membros da Comissão Executiva coadjuvado pelo Secretário – Geral e pelo Chefe de Missão dos Jogos Olímpicos da olimpíada em curso.

CAPITULO III
DISCIPLINA
ARTIGO 45º
(INFRACÇÕES DISCIPLINARES)

Considera-se infracção disciplinar, o acto voluntário praticado pelo membro do C.O.A. com violação de qualquer dos deveres fixados neste estatuto nos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral nos Regulamentos Internos dos Órgãos de que façam parte e condutas que firam a ética e a moral, quer consista em acção quer em omissão, independentemente de ter produzido qualquer resultado perturbador.

ARTIGO 46º
(PRAZO DE PRESCRIÇÃO)

O direito de exigir responsabilidade disciplinar prescreve passado doze (12) meses sobre a data do conhecimento em que a acção for cometida.

ARTIGO 47º
(PENAS ORDINÁRIAS)

1. As penas disciplinares a aplicar pelo C.O.A., são:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita
- c) Censura Pública e Escrita;
- d) Exclusão do C.O.A.

2. Nenhuma pena deve ser aplicada sem o competente processo disciplinar salvo as previstas nas alíneas a) e b) no qual fica garantido o contraditório.

ARTIGO 48º
(CONTEÚDO DAS PENAS)

1. As Advertências e a Censura - consistem na crítica formalmente feita ao infractor, pela Comissão Executiva por faltas leves a que não corresponda sanção disciplinar grave.
2. A Exclusão - será aplicada aos membros que:
 - a) Faltarem reiteradamente aos seus deveres ou praticarem actos que afectem o bom nome do C.O.A., ou sejam incompatíveis com a qualidade de dirigentes desportivos.
 - b) Não respeitarem as regras da Carta Olímpica e decisões do T.A.S. e da W.A.D.A.

ARTIGO 49º
(COMPETÊNCIA PARA DISCIPLINAR)

1. Compete a Comissão Executiva do C.O.A., sancionar os infractores com Advertência e Censura, sob proposta do relator nomeado e coadjuvado por um outro membro do C.O.A.;
2. A pena de Exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral do C.O.A.

ARTIGO 50º
(PARTICIPAÇÃO)

1. Qualquer membro do C.O.A., pode participar à Comissão Executiva sobre a falta cometida por um dos membros.
2. Se for representante de uma entidade colectiva, deverá esta ser notificada do facto.
3. No caso de se consumar a sanção de exclusão, deverá aquela entidade proceder à imediata indicação do seu substituto que será confirmado no lugar pela Comissão Executiva.

ARTIGO 51º
(RECURSO)

Todas as deliberações punitivas emanadas pela Comissão Executiva são susceptíveis de recurso junto da Assembleia-geral do C.O.A. e dela caberá recurso ao Conselho Nacional de Disciplina e Ética Desportiva, ao Tribunal Arbitral do Desporto em Lausanne, que decidirá em definitivo sobre o litígio, com exclusão de qualquer outro foro.

ARTIGO 52º
(PRAZO)

1. O recurso para a Assembleia Geral deve dar entrada no Secretariado do C.O.A. até trinta (30) dias após a tomada de conhecimento pelo infractor.

2. O recurso junto ao T.A.S deve ser feito no prazo de quarenta e cinco (45) dias sobre a medida punitiva tomada em Assembleia Geral.

CAPITULO IV
RECURSOS FINANCEIROS
ARTIGO 53º
PATRIMÓNIO

Constituem património do C.O.A., os seguintes:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis, equipamentos, acervo cultural, museológico e documental, incluídos os da Academia Olímpica;
- c) Os Troféus e prémios, que são inalienáveis;
- d) Herança, legados ou doações que a Comissão Executiva decida aceitar.

ARTIGO 54º
(RECEITAS)

Constituem receitas do C.O.A., as seguintes:

- a) Subsídios do C.I.O.;
- b) Subsídios do Estado ou de qualquer outra entidade pública ou privada;
- c) Quotização dos seus membros, definida, no correspondente a 1000kzs/ mês, com correcção periódica efectuada pela Comissão Executiva;
- d) Receitas de manifestações desportivas e de venda de publicidade, selos, emblemas, e outros artigos editados pelo C.O.A.;
- g) Contrapartidas financeiras pelas licenças de utilização dos símbolos olímpicos concedidos a terceiros de acordo com as normas estabelecidas pelo C.I.O.;
- f) Contrapartidas financeiras pelos alugueres, arrendamentos e alienações de bens móveis e imóveis
- g) Contrapartidas financeiras pela participação nas sociedades anónimas

ARTIGO 55º
(DESPESAS)

As despesas do C.O.A., são as que resultem do exercício das suas actividades em cumprimento do disposto no Estatuto, nos Regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 56º
(PRÉMIOS E GALARDÕES)

O C.O.A., poderá criar e conceder prémios e galardões, destinados a galardoar, recompensar ou atribuir diplomas de reconhecimento a pessoas singulares ou colectivas que mereçam ser distinguidas pela contribuição que tenham dado a causa do Movimento Olímpico e do Desporto Angolano, conforme regulamento próprio a aprovar pela Comissão executiva.

ARTIGO 57º
(CONTRATO)

O C.O.A., para angariamento de fundos necessários ao seu funcionamento, ao financiamento de acções de promoção do desporto, a preparação das equipas nacionais olímpicas e a participação em eventos patrocinados pelo Movimento Olímpico ou outras actividades similares pode estabelecer contratos com empresas nacionais e internacionais, salvaguardando o cumprimento das normas da Carta Olímpica.

ARTIGO 58º
(CONTROLO E FISCALIDADE)

1. A revisão de contas do C.O.A., é feita por Empresa contratada pela Comissão Executiva.
2. A auditoria da contabilidade do C.O.A., é feita por entidade especializada, independente, aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva.

ARTIGO 59º
(ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO)

1. O presente Estatuto só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e aprovada por maioria de dois terços dos seus Membros Efectivos presentes.

2. As alterações da Carta Olímpica implicam a consequente revisão e adaptação das normas equivalentes deste Estatuto e dos seus Regulamentos.
3. O Comité Olímpico Angolano, extingue-se por:
 - a) Deixar de ser reconhecido pelo C.I.O.;
 - b) Deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim e aprovada por três quartos (3/4) da totalidade dos votos dos membros do C.O.A.;
4. As decisões sobre alterações ao Estatuto só entram em vigor após terminada a Assembleia Geral que as aprovou.

ARTIGO 60º
(DÚVIDAS E OMISSÕES)

1. As dúvidas resultantes da interpretação e ou execução do presente Estatutos deverão ser resolvidas pela Assembleia Geral do C.O.A., com recurso a Carta Olímpica.
2. As omissões que se constatem existir neste Estatuto deverão ser resolvidas, pela Assembleia Geral do C.O.A., com recurso à Carta Olímpica e à legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 61º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral do Comité Olímpico Angolano, realizada ao 19 de Junho de 2015 e entrou imediatamente em vigor, revogando o anterior Estatuto do C.O.A.